

**ANEXO 1**  
**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTE CONTEMPORÂNEA – ABACT**  
CNPJ nº 09.579.005/0001-95  
Registro no 5º RCPJ-SP nº 0000062662

**ESTATUTO SOCIAL**  
Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária  
realizada em 09 de junho de 2025

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º. - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTE CONTEMPORÂNEA – ABACT**, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação (ou **ABACT**, se quiser usar sigla), fundada em data de **19/12/2007**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardoso de Almeida, nº 60, conjunto 54, Perdizes, CEP 05013-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, tendo atuação em todo território nacional, com a finalidade promover a arte contemporânea e a cultura nacional, regendo-se por este ESTATUTO e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - A observação aos princípios da legalidade, ética, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência regerão as ações e os procedimentos adotados pela Associação.

**ARTIGO 2º.** - As finalidades da Associação são:

- I.** Promover e fomentar a promoção de arte contemporânea bem como ampliar seu mercado no Brasil e exterior;
- II.** Representar seus associados nas esferas federal, estadual e municipal;
- III.** Negociar acordos comerciais com fornecedores comuns aos associados;
- IV.** Promover nacional e internacionalmente os artistas e obras de arte, representados pelos associados;
- V.** Promover debates, cursos, workshops, congressos e qualquer outra atividade relacionada com a arte contemporânea;
- VI.** Organizar feiras e eventos de produtos relacionados;
- VII.** Identificar e acompanhar os principais eventos nacionais e internacionais para fins de buscar oportunidades para participação dos associados;
- VIII.** Organizar catálogos próprios com os artistas representados pelos associados;
- IX.** Estabelecer convênios e parcerias públicas e privadas;
- X.** Apresentar projetos utilizando-se de benefícios garantidos pelas Leis de Incentivo Fiscal;
- XI.** Coordenar editorial de obras literárias, artísticas e científicas; e

- XII.** Promover o agenciamento de obras literárias, artísticas e científicas, incluindo, mas não se limitando, à obtenção de investimentos e financiamentos para sua elaboração, bem como para a promoção de eventos que vislumbrem a sua divulgação e, conseqüentemente, da arte contemporânea brasileira.

**Parágrafo Único** - Para a consecução de suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e internacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da Assembleia Geral, se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado por aquele mesmo órgão.

### **DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 3º.** - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 4º.** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, nos termos do presente Estatuto.

**ARTIGO 5º.** - Compete à Assembleia Geral:

- I.** Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II.** Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III.** Apreciação e aprovação do relatório financeiro e das atividades do exercício anterior;
- IV.** Apreciação, discussão e deliberação sobre recursos, questões em pauta e assuntos gerais;
- V.** Aprovação de planos de atividades anuais e respectivos orçamentos;
- VI.** Deliberar sobre a ordem de trabalhos constante da convocatória;
- VII.** Celebrar termos de parceria;
- VIII.** Referendar a criação de novas unidades;
- IX.** Referendar a nomeação dos representantes das novas unidades;
- X.** Decidir em última instância os recursos interpostos;
- XI.** Destituir administradores;
- XII.** Aprovar contas;
- XIII.** Alterar o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

- XIV.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- XV.** Decidir sobre a alienação de bens móveis ou imóveis;
- XVI.** Estabelecer a taxa de admissão de associado;
- XVII.** Estabelecer a contribuição anual dos associados.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente mediante edital fixado na sede social ou publicação em site da Associação, bem como por meio eletrônico (e-mail) ou através de carta com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, no qual constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, e seguirá os seguintes trâmites:

- a)** encaminhamento ao Presidente da Associação de notificação extrajudicial, mediante protocolo, da convocação na qual constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia e a assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados; e
- b)** no caso do Presidente não convocar a assembleia geral no prazo de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil, posterior ao recebimento da notificação que trata a alínea anterior, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação, bem como a presidirão.

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio aberto qualquer deliberação.

**Parágrafo Quarto** - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, necessitarão, para sua realização, de *quorum* de dois terços dos Associados na primeira chamada, e de qualquer número em segunda chamada, exceto nos casos expressamente previstos no presente Estatuto.

**Parágrafo Quinto** - As decisões de alienação de bens móveis ou imóveis, bem como a de dissolução da Associação, somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

**Parágrafo Sexto** - No caso da realização de Assembleia Geral para deliberação dos fins previstos no parágrafo anterior, deverão estar presentes a maioria absoluta – dois terços (2/3) – de seus Associados. Também a decisão final deverá ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

**Parágrafo Sétimo** - As decisões de alteração do presente Estatuto, bem como do Regimento Interno, exigem convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* para a aprovação da alteração é de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo Oitavo** - A forma de condução e deliberação nas Assembleias Gerais será a seguinte:

- a) O intervalo entre uma chamada e outra será de 30 (trinta) minutos;
- b) A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação, ou na sua falta pelo Vice-Presidente, e secretariada pelo Secretário da Associação, ou qualquer Associado, “ad hoc”;
- c) As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário serão tomadas por maioria simples de votos, e as resoluções serão transcritas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, em livro de atas;
- d) O Presidente da Associação abrirá para debates os assuntos da ordem do dia, do que ao final será votado, computando-se os votos a favor e os contra que deverá constar da ata da Assembleia Geral.

### **DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 6º.** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** as pessoas jurídicas que assinaram a ata de fundação; e
- II. **Associados Galerias:** as pessoas jurídicas que atuem no ramo de galeria de arte contemporânea.

**Parágrafo Primeiro** - As pessoas jurídicas se farão representar pelos sócios designados em seus respectivos contratos sociais, ou por procurador com poderes especiais.

**Parágrafo Segundo** - Os títulos de Associados Fundadores e Associados Galerias são nominais, indivisíveis e intransferíveis.

### **DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

**ARTIGO 7º.** - Os associados Fundadores serão admitidos na data da fundação da Associação, sendo eles:

- I. **AMFA GALERIA DE ARTE LTDA – EPP**, com sede nesta Capital de São Paulo, sito à Rua Lupércio de Camargo, 90, Jardim Paulista, CEP 01409-020; com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.218.553.896, em 24.09.2003, posterior alteração contratual sob o nº 187.272/04-9, em 12.05.2004, e, segunda alteração contratual sob nº 115.500/07-8 em 18.04.2007, inscrita no CNPJ sob nº 05.911.650/0001-02, neste ato representada por seu **sócio administrador ANDRÉ PENTEADO MILLAN**; Os únicos sócios são o Sr. ANDRÉ PENTEADO MILLAN, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.245.618-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 129.560.958/46, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Santa Cristina,

155, Jardim Paulistano CEP 01443-020; e a Sra. ANA ISABEL PENTEADO MILLAN, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.245.617-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 129.628.158/20, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Salvador Cardoso, 156, ap. 31;

- II. **LB SERVIÇOS E COMERCIO DE OBRAS DE ARTE LTDA-ME**, Título do Estabelecimento: **GALERIA BRITO CIMINO**, com sede nesta Capital de São Paulo, sito à Rua Gomes de Carvalho, nº 842, Itaim Bibi, CEP 04547-003; com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.213019344, em 28.04.1995, instrumento de consolidação contratual sob o nº 93.744/05-5, em 30.03.2005, inscrita no CNPJ sob nº 00.879.334/0001-87, neste ato representada por seus **sócios administradores LUCIANA ADRIANO DE BRITO E FABIO DE CARVALHO CIMINO**. Os únicos sócios são a Sra. LUCIANA ADRIANO DE BRITO, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.541.255 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 089.011.748/98, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Ernesto Nazareth, nº 49, Alto de Pinheiros; e o Sr. FABIO DE CARVALHO CIMINO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.131.889-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 105.536.288/60, domiciliado nesta Capital, onde reside na Av. Paulista, nº 2239, ap. 102, Paraíso, CEP 01311-300;
- III. **TREVISAN COMÉRCIO DE OBRAS DE ARTE LTDA. ME**, Título do Estabelecimento: **CASA TRIANGULO**, com sede nesta Capital de São Paulo, sito à Rua Paes de Araujo, nº 77, Itaim Bibi, CEP 04531-090, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.214.350.532, em 24.01.1997, última alteração contratual sob o nº 172.485/06-0, em 30.06.2006, inscrita no CNPJ sob nº 01.661.106/0001-07, neste ato representada por seu **sócio administrador RICARDO ANTONIO TREVISAN**. Os únicos sócios são o Sr. RICARDO ANTONIO TREVISAN, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.869.835-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 074.927.968/03, domiciliado nesta Capital, onde reside na Av. Nove de Julho, nº 5658, ap. 61, Jardim Europa, CEP 01406-200; e a Sra. ISABEL CRISTINA TREVISAN TORRIERO, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.601.542-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 057.428.848/18, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Dona Maria Carolina, nº 121 – Jardim Paulistano, CEP : 01445-000;
- IV. **GALERIA LEME LTDA. EPP** com sede nesta Capital de São Paulo, sito à Rua Agostinho Cantu, nº 88, Butantã, CEP 05501-010; com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.219.041.236, em 16.04.2004, posterior alteração contratual sob o nº 5.239/05-9, em 10.01.2005, inscrita no CNPJ sob nº 06.232.114/0001-43, neste ato, representada por seu **sócio administrador EDUARDO AUGUSTO VIEIRA LEME**. Os únicos sócios são o Sr. EDUARDO AUGUSTO

VIEIRA LEME, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.659.520 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.692.318/04, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Circular do Bosque, nº 628 CEP 05604-010; e o Sr. PAULO AUGUSTO VIEIRA LEME, brasileiro, divorciado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.659.521-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 142.435.438/28, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Laerte Assunção, nº 474, Jardim Paulistano, CEP 01444-040;

- V. **ARTE CONTEMPORÂNEA COMERCIAL LTDA – EPP**, Título do Estabelecimento: **GALERIA FORTES VILAÇA**, com sede nesta Capital de São Paulo, sito à Rua Fradique Coutinho, 1500, Vila Madalena, CEP 05416-001; com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.217.013.596, em 20.07.2001, última alteração contratual sob o nº 161.221/04-0, em 05.04.2004, inscrita no CNPJ sob nº 04.569.324/0001-04, neste ato representada por suas **sócias administradoras ALESSANDRA RAGAZZO D’ ALOIA e MÁRCIA CRISTINA CORREA FORTES**. As únicas sócias são a Sra. ALESSANDRA RAGAZZO D’ ALOIA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.207.976- SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 115.452.648/80, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Oscar Freire, 1.221, 3º andar, CEP 01426-001; e a Sra. MÁRCIA CRISTINA CORREA FORTES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.410.698-4-IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 003.951.197/90, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Sabará, 213, ap. 92, CEP 01239-011;
- VI. **ESPAÇO CULTURAL VERMELHO AGENCIAMENTO DE OBRAS DE ARTES LTDA.** com sede nesta Capital de São Paulo, sito à Rua Minas Gerais, 350 CEP 01244-011; com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.217.063.879, em 02.08.2001, posterior alteração contratual sob nº 283.406/02-1 em 13.11.2002, e, última alteração contratual sob nº 20.218/05-9 em 17.01.2005, inscrita no CNPJ sob nº 04.768.197/0001-64, neste ato, representada por seus **sócios administradores ELIANA FINKELSTEIN e EDUARDO BUENO BRANDÃO**; Os únicos sócios são a Sra. ELIANA FINKELSTEIN, brasileira, casada no regime da separação total de bens, consultora de arte, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.774.568-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 127.747.168/10, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Monte Alegre, 1715, Perdizes, CEP 05014-002; e o Sr. EDUARDO BUENO BRANDÃO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.534.667-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 026.629.868/08, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Ilhéus, nº 147, CEP 01251-030;
- VII. **GALERIA DE ARTE LUISA STRINA LTDA**, com sede nesta Capital de São Paulo, sito à Rua Padre João Manoel, 974-A, 1ª. Sobreloja, Cerqueira César, CEP 01411-000; com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o

NIRE 35203948971, em 07.10.1986, posterior alteração contratual sob o nº 1.005.075, em 03.09.1990, e, segunda alteração contratual sob nº 87.002/04 em 20.02.2004, para adequação de seu contrato social aos termos da Lei 10.406/02, assumindo a forma de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 56.560.600/0001/69, Inscrição Estadual nº 111.746.890.118, Inscrição Municipal nº 9.412.379.9, neste ato representada por sua **sócia administradora LUISA MALZONI STRINA**; As únicas sócias Sra. LUISA MALZONI STRINA, brasileira, natural de São Paulo, nascida em 18/06/1943, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.879492-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 072.083.838/04, domiciliada nesta Capital, onde reside na Av. Higienópolis, 349, 5º andar, CEP 01238-001; e Sra. GRAZIELA STRINA DE TOLEDO ARRUDA, brasileira, natural de São Paulo-SP, nascida em 18/06/1946, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.502.430-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 841.288.018/87, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Alberto de Faria, 1.734, Alto de Pinheiros, CEP 05459-002;

**VIII. GABINETE DE ARTE RAQUEL ARNAUD LTDA**, com sede nesta Capital de São Paulo, sito à Rua Arthur de Azevedo, 401, sala 01, Pinheiros, CEP 05404-010; com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.215.154.966, em 11.05.1998, neste ato representada por sua **sócia administradora RAQUEL BARBOSA ARNAUD**; As únicas sócias Sra. RAQUEL BARBOSA ARNAUD, brasileira, natural de Guaratinguetá, nascida em 05/07/1935, separada judicialmente, relações públicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.391.747-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 039.620.168-72, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Taques Alvim, 361, CEP 05671-030; Sr. OSCAR SEGALL, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.364.469-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 054.471.698-10, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Doutor Fausto de Almeida Penteado, 266, Jardim Silvia, CEP 05678-040; e Sra. MYRA ARNAUD BABENCO SIMONSEN, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 14.362.195-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 267.311.578-13, residente e domiciliada nesta Capital à Avenida Nove de Julho, nº 4993, ap. 62 – Jardim Paulista, CEP 01407-200.

**ARTIGO 8º** - Os Associados Galerias serão admitidos quando:

- I.** preencherem a proposta padrão de admissão, devidamente assinada pelo seu representante legal;
- II.** comprovarem o recolhimento da taxa de admissão;
- III.** comprovarem que atuam como galeria de arte contemporânea brasileira, do mercado primário, através da representação e/ou comercialização de artistas brasileiros;

- IV.** comprovarem sede no Brasil, através da entrega de cópia autenticada e atualizada de seu contrato social;
- V.** comprovarem certidão negativa junto à Receita Federal;
- VI.** comprovarem a existência de, no mínimo, 4 (quatro) exposições por ano de artistas brasileiros; e
- VII.** forem aprovados pela Comissão de Admissão de Associados e tiverem carta de recomendação de um dos Associados Fundadores.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de comprovação do inciso V do caput do presente artigo, os pretendentes à admissão, deverão prestar uma declaração, por escrito, com firma reconhecida.

**Parágrafo Segundo** - A cada 2 (dois) anos, contados da data de admissão, os Associados Galeria terão de revalidar sua categoria, apresentando declaração de terem realizado 4 (quatro) exposições anuais, totalizando 8 (oito) nos dois anos anteriores à declaração.

**Parágrafo Terceiro** - A não revalidação da categoria implica no reenquadramento de categoria ou expulsão do Associado.

**Parágrafo Quarto** - A declaração não condizente com a realidade será considerada má-fé, ocasionando a imediata exclusão do Associado dos quadros sociais da Associação, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis.

**ARTIGO 9º.** - Uma vez aprovado como Associado, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

**Parágrafo Único** - Cada mudança de categoria deverá ser atualizada junto ao livro de associados.

### **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 10** - São deveres comuns a todos os associados:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VIII.** Pagar pontualmente a contribuição associativa;
- IX.** Comparecer, através de seus Representantes Legais, às Assembleias Gerais, delas participando ativamente;

- X.** Envidar todos os seus esforços para fortalecer e prestigiar todas as iniciativas, eventos e atividades desenvolvidas pela Associação;
- XI.** Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos, de forma a não comprometer o nome da Associação ou dos demais Associados;
- XII.** Indenizar a Associação de eventuais danos que venha causar ao seu patrimônio;
- XIII.** Manter atualizados seus dados e de seus Representantes Legais, assim que ocorrerem quaisquer modificações nesses;
- XIV.** Responder pelas obrigações sociais, na forma da legislação vigente;
- XV.** Cumprir integralmente o Código de Ética, Conduta e Boas Práticas aprovado pela Associação e suas futuras atualizações.

**Parágrafo Único** – Sendo a Associação sem fins lucrativos e o ato de associar-se livre, espontâneo e independente, todo e qualquer serviço que o Representante Legal da Associada vier prestar à Associação não gera qualquer vínculo empregatício ou previdenciário, não podendo este, *a posteriori*, exigir indenização por eventuais serviços prestados ou qualquer tipo de compensação em gênero ou espécie, pois o seu vínculo é com seu Associado.

#### **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 11** - São direitos dos Associados Fundadores, quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado, através de seus Representantes Legais, para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e da Comissão de Admissão, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Direito à voz nas Assembleias Gerais;
- III.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- IV.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Cada Associado corresponde a um voto nas Assembleias Gerais, com exceção feita no parágrafo segundo do artigo 20 do presente Estatuto.

**ARTIGO 12** - São direitos dos **Associados Galerias**, quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II.** Direito à voz nas Assembleias Gerais;
- III.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- IV.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

- V.** Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse ou de utilidade para a Associação;
- VI.** Noticiar justa causa cometida por Associado;
- VII.** Fazer parte, através de Representante Legal, das Comissões que forem constituídas para as atividades que se fizerem necessárias.

#### **DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

**ARTIGO 13** - É facultado aos Associados se demitirem da Associação, a qualquer tempo, para tanto, deverão protocolar sua carta de demissão junto à secretaria, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - O Associado que se demitir da Associação perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como a Taxa de Admissão e quaisquer outras contribuições efetuadas à Associação.

#### **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**ARTIGO 14** - A exclusão de Associado dar-se-á por deliberação do Comitê de Ética, observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I.** Violação grave ou reiterada ao Estatuto Social ou ao Código de Ética, Conduta e Boas Práticas;
- II.** Prática de atos que comprometam a imagem, a reputação ou os valores da Associação;
- III.** Conflito de interesses não sanado, nos termos definidos no Código de Ética, Conduta e Boas Práticas;
- IV.** Recebimento de 3 (três) advertências formais no período de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – O procedimento disciplinar será instaurado por provocação de qualquer associado, membro da Diretoria ou do Comitê de Ética.

**Parágrafo Segundo** – A decisão do Comitê de Ética será comunicada formalmente ao associado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – A exclusão definitiva somente será efetivada após deliberação final da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, convocada por maioria simples.

**Parágrafo Quarto** – Enquanto pendente o julgamento do recurso, o associado permanecerá com seus direitos suspensos.

**Parágrafo Quinto** – O Comitê de Ética poderá aplicar sanções intermediárias, conforme escalonamento previsto em norma complementar, aprovado pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 15** - São exemplos de justa causa:

- I.** Utilização indevida do nome da Associação, bem como seu logotipo e/ou quaisquer símbolos que identifiquem a Associação;
- II.** Encerramento do ramo de atividade relacionada ao ramo da arte contemporânea;
- III.** Irregularidades junto à Receita Federal;
- IV.** Violação do Estatuto Social;
- V.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- VI.** Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- VII.** Desvio dos bons costumes; e
- VIII.** O recebimento de 3 (três) advertências no prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A inadimplência dá ensejo à exclusão sumária dos quadros de Associados.

**Parágrafo Segundo** - O rol do presente artigo é meramente exemplificativo; outras condutas poderão ser objeto de apreciação e configuração de justa causa.

**Parágrafo Terceiro** - O Associado excluído do quadro social da Associação perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como da Taxa de Admissão e quaisquer outras contribuições efetuadas à Associação.

**DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**ARTIGO 16** - As sanções disciplinares aplicáveis aos associados, por descumprimento do Estatuto ou do Código de Ética, Conduta e Boas Práticas, observarão os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo constituir-se em:

- I.** Advertência escrita;
- II.** Multa ética simbólica, aprovada pela Diretoria Executiva;
- III.** Suspensão de direitos associativos, por até 12 (doze) meses; e,
- IV.** Exclusão definitiva do Associado do quadro associativo.

**DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 17** - São órgãos da Associação:

- I.** Diretoria Executiva;
- II.** Conselho Fiscal;
- III.** Comissão de Admissão; e,
- IV.** Comitê de Ética.

**Parágrafo Único** - O mandato dos órgãos administrativos da Associação será de até 3 (três) anos, sempre permitida uma única reeleição.

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 18** - A Diretoria Executiva da Associação é constituída por 6 (seis) membros, cujos cargos são: Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente e, sempre que se fizer necessário, e ao final de cada reunião será lavrada a respectiva ata, que deverá ser assinada pelos presentes, devendo ficar arquivada na sede da Associação.

**ARTIGO 19** - Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus Associados;
- V.** Elaborar cronograma de atividades e o orçamento anual;
- VI.** Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Acatar pedido de demissão voluntária de Associados.
- VIII.** Aplicar as penas de advertência e exclusão do Associado dos quadros sociais.
- IX.** Fixar os vencimentos para a contratação de funcionários e auxiliares especializados.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho Fiscal assumirá a direção da Associação, interinamente, devendo promover no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a convocação de novas eleições para os cargos.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância do cargo de Secretário, o Vice-Secretário ocupará o cargo até o final do mandato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de vacância do cargo de Tesoureiro, o Vice-Tesoureiro ocupará o cargo até o final do mandato.

**ARTIGO 20** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, Regimento Interno, bem como das decisões deliberadas nas Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva e legislação vigente;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, representar perante as Carteiras de Comércio Exterior, de câmbio e de Fiscalização Bancária de bancos, incluindo do Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, podendo realizar fechamento de cotação de câmbio, retirar contratos de câmbio, assinar contratos de câmbio, inclusive digitalmente, através de e-CPF, realizar todo e qualquer procedimento que se fizer necessário para gerir e administrar toda e qualquer operação de Câmbio, e assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, assinar contratos, inclusive os de câmbio, receber e enviar ordens de pagamento do e para o exterior.
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- IX. Contratar Diretor Superintendente, que desenvolverá as atividades da Associação, mediante remuneração; e
- X. Contratar assessoria jurídica, contábil, auditoria, imprensa, empregados, entre outros profissionais, que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos sociais, mediante remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer contratação deve ser realizada pelo Presidente em consonância com o artigo 19, inciso IX.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente terá voto de qualidade tanto nas reuniões da Diretoria Executiva, conforme parágrafo primeiro (1º) do artigo 19 do presente Estatuto, bem como nas Assembleias Gerais.

**ARTIGO 21** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 22 - Compete ao Secretário:**

- I.** Redigir a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V.** Fornecer a proposta padrão aos pretendentes a se associarem;
- VI.** Encaminhar à Comissão de Admissão os documentos daqueles que pretendem se associar; e
- VII.** Escriturar em livro próprio, a admissão, advertência, suspensão e exclusão de Associado.

**ARTIGO 23 –** Compete ao Vice-Secretário substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 24 - Compete ao Tesoureiro:**

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V.** Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, além dos livros e documentos da Tesouraria;
- VI.** Manter em dia e em perfeita ordem a escrituração das receitas e despesas da Associação;
- VII.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VIII.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- IX.** Cobrar as contribuições dos Associados (anuidades) em vincendas e em atraso;
- X.** Elaborar relatório mensal das despesas vincendas e informar à Diretoria Executiva; e
- XI.** Apresentar, quando solicitado, documentação ou outros papéis que permitam uma rápida e eficaz visão da situação financeira da Associação.

**ARTIGO 25 –** Compete ao Vice-Tesoureiro substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 26 – Compete ao Diretor Superintendente:**

- I. Manter os arquivos de todas as reuniões da Associação e todos os registros, exceto aqueles de natureza financeira;
- II. Fornecer informações sobre a Associação aos membros e não membros;
- III. Manter lista de membros, contas e taxas pagas pelos membros, bem como cuidar das correspondências e publicar os informativos da Associação;
- IV. Representar a Associação, quando solicitado pelos demais diretores;
- V. Auxiliar o Presidente e a Diretoria Executiva;
- VI. Apresentar e acompanhar projetos sob a supervisão do Presidente;
- VII. Executar o plano de trabalhos estabelecido pela Diretoria Executiva;
- VIII. Gerenciar equipe de trabalho;
- IX. Representar a Associação mediante procuração específica assinada pelo Presidente.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 27** - O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será presidido por um presidente que será escolhido entre seus pares, que terá voto de desempate, caso seja necessário.

**Parágrafo Segundo** - No caso de haver vacância de todos os cargos do Conselho Fiscal, o Presidente da Associação, convocará uma Assembleia para eleger os membros do referido Conselho, e o mandato acompanhará o da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de falta e/ou impedimento do Presidente e Vice-presidente concomitantemente, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal substituir legalmente o Presidente, observando-se o disposto no parágrafo segundo do artigo 19.

**ARTIGO 28** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O não exercício de suas competências implica em aceitação das atividades da Diretoria Executiva.

#### **DA COMISSÃO DE ADMISSÃO**

**ARTIGO 29** - A Comissão de Admissão será formada por todos os Associados Fundadores, e a decisão da admissão será tomada por maioria simples (50% + 1).

**Parágrafo Único** – A Comissão de Admissão reunir-se-á trimestralmente.

**ARTIGO 30** - Compete à Comissão de Admissão:

- I.** Processar os requerimentos para admissão;
- II.** Analisar os documentos enviados pelo pretendente à admissão;
- III.** Requerer documentos que julgar necessários para a efetivação da admissão e não previsto no presente Estatuto; e
- IV.** Encaminhar ao Secretário, para admissão, o pretendente que cumpriu os requisitos necessários.

#### **DO COMITÊ DE ÉTICA, CONDUTA E BOAS PRÁTICAS**

**ARTIGO 31** – O Comitê de Ética, Conduta e Boas Práticas será composto por 5 (cinco) membros e terá por objetivo apurar infrações, propor sanções e manter a integridade da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê será composto por:

- I.** Dois representantes da Diretoria Executiva;
- II.** Dois membros independentes, com notório saber em compliance, direito ou artes;
- III.** Um representante eleito entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Comitê:

- I.** Apurar Infrações ao Estatuto ou ao Código de Ética, Conduta e Boas Práticas;
- II.** Propor sanções;
- III.** Recomendar atualizações normativas;
- IV.** Zelar pela integridade institucional da Associação.

**Parágrafo Terceiro** – O Comitê funcionará com regimento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

## **DA PERDA DO MANDATO**

**ARTIGO 32** - Perderá a qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Comissão de Admissão, pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando houver relevante motivo e ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V.** Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** - Ao membro faltoso será comunicado, por escrito, os fatos que lhe são imputados, informando que ele poderá apresentar defesa escrita ou oral, que será reduzida a termo na ata da Assembleia Geral Extraordinária, bem como a possibilidade de se arrolar até 3 (três) testemunhas que serão ouvidas, na qual será julgado.

**Parágrafo Segundo** - Independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, que não poderá deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em segunda chamada.

**Parágrafo Terceiro** - Será assegurado ao membro faltoso o direito a ampla defesa.

## **DA RENÚNCIA**

**ARTIGO 33** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, o preenchimento dos cargos se fará nos termos do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devidamente fundamentado, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O Associado investido em um dos cargos administrativos da Associação só poderá se desligar quando houver seu substituto.

## **DA REMUNERAÇÃO**

**ARTIGO 34** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

**Parágrafo Único** - Caberá aos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tão somente os ressarcimentos de despesas efetuadas para o desempenho de suas funções estabelecidas neste Estatuto, não caracterizando remuneração.

#### **DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 35** - Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**Parágrafo Único** – Será apurada a responsabilidade pessoal daquele que assumir encargo em nome da Associação, cujo fim não se prestar ao aproveitamento dos objetivos sociais ou ainda quando ocorrer má-fé.

#### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**ARTIGO 36** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições (anuidade) dos Associados Contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação, feitos por entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Exposições, cursos, palestras, promoções de eventos, entre outros; e
- V. Convênios com órgãos públicos nacionais ou estrangeiros.

#### **DA VENDA**

**ARTIGO 37** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### **DA DISSOLUÇÃO**

**ARTIGO 38** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta Capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**ARTIGO 39** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 40** - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**ARTIGO 41** - A contabilidade da Associação será realizada em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

**ARTIGO 42** - A Diretoria Executiva não poderá avaliar títulos, contrair empréstimos, realizar investimentos de risco, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

**ARTIGO 43**- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

**ARTIGO 44** - O custeio e manutenção, que superarem a receita da Associação, serão rateados igualmente entre os Associados, independentemente do adimplemento da taxa de adesão e anuidade, nos primeiros 2 (dois) anos de existência da Associação contados da data da Fundação da mesma.

**ARTIGO 45** – O Código de Ética, Conduta e Boas Práticas aprovado pela Diretoria e referendado em Assembleia Geral integra este Estatuto para todos os efeitos legais, constituindo requisito essencial de associação e permanência no quadro social.

**ARTIGO 46** – Fica estabelecido, como disposição pétrea, a impossibilidade, sob qualquer pretexto, da mudança da sede da Associação da cidade de São Paulo, o qual será seu domicílio civil e onde assumirá suas obrigações.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

|                                                                |                                                                    |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO VÊNUS COMÉRCIO E PRODUÇÕES<br/>ARTÍSTICAS LTDA.</b> | <b>GALATEA COMERCIO E INTERMEDIACAO<br/>DE OBRAS DE ARTE LTDA.</b> |
| <b>RICARDO LOPES SARDENBERG</b>                                | <b>Antônia Oliveira Bergamin</b>                                   |
| Diretor Presidente                                             | Secretária                                                         |

